



## DECISÃO Nº 22/2025/PRES/AGSUS

O **Diretor Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, aprovado por meio da Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado por meio da Resolução CDA nº 03, de 27 de fevereiro de 2024; e

considerando o Ofício Circular 116/2025/SESAI/GAB/SESAI/MS, que institui os dias 1º de agosto e 1º de outubro de 2025 como datas para assunção pela AgSUS de responsabilidades no âmbito da saúde indígena;

considerando a Resolução Direx nº 13, de 15 de agosto de 2024, que aprova o regulamento de viagens institucionais; e

considerando a necessidade contínua de deslocamento de empregados da Agência para ações institucionais voltadas para a implementação dos Escritórios Regionais e Distritais da AgSUS em diversas localidades em todo território nacional; decide:

Art. 1º Autorizar que os empregados da Agência a utilizar transporte por aplicativo ou serviço privado de transporte local, custeados pela instituição, exclusivamente para deslocamentos necessários para implementação dos Escritórios Regionais e Distritais da AgSUS.

§1º A utilização de transporte corporativo deverá ser exclusivamente para deslocamentos que tenham como motivação a identificação física de oportunidades de infraestrutura, serviços e insumos para implantação de Escritórios Regionais e Distritais da AgSUS e retorno final para o local de hospedagem do empregado.

§2º Deverá ser priorizada a utilização de plataforma de transporte por aplicativo a qual a AgSUS tenha contrato vigente.

§3º Em casos de viagem a municipalidade em que não há a prestação de serviços por meio de plataforma de transporte por aplicativo com contrato vigente com a AgSUS, o empregado poderá fazer uso de serviço privado de transporte local.

Art. 2º Ao utilizar o transporte corporativo é de responsabilidade do empregado:

I - Inserir a justificativa de sua utilização nos campos fornecidos, nos casos de utilização de plataforma de transporte por aplicativo com contrato vigente com a AgSUS; e

II - Exigir o comprovante de utilização de serviço de outro meio de transporte privado local, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Agência, constando a origem e destino, para realização de reembolso.

Parágrafo único. É atribuição do empregado, com anuência da chefia imediata, a instrução do processo de reembolso dos custos despendidos nos casos do inciso II.

Art. 3º Para a utilização do transporte custeado pela AgSUS, a motivação da viagem deverá estar expressa no formulário de solicitação de solicitação de viagem padrão, conforme Resolução Direx nº 13, de 15 de agosto de 2025.

Art. 4º A presente decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura digital.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 22/07/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056504** e o código CRC **475F6CD5**.



(61) 3686-5550



Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,  
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,  
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.003118/2025-56

SEI nº 0056504

Criado por [patricia.santana](#), versão 3 por [patricia.santana](#) em 17/07/2025 18:11:11.